



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 913, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DIFERENCIADO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETO A:

Art. 1º. A partir do dia 06 de agosto de 2020, fica determinado horário de funcionamento para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bem como os prestadores de serviços, ainda que relativos à serviços essenciais, no âmbito do município de Arco-Íris nos seguintes moldes:

- a) De segundas-feiras aos sábados, funcionarão das 06h às 18h;
- b) Aos domingos e feriados funcionarão das 06h às 12h.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o atendimento exclusivamente através do sistema *delivery*, em horário diverso do estabelecido neste artigo, não podendo exceder às vinte e duas horas (22h).

Art. 2º. Fica proibida a consumação de produtos dos estabelecimentos dispostos no *caput* do artigo 1.º, dentro ou fora destes, em áreas públicas, ficando sob a responsabilidade dos proprietários ou representantes legais dos referidos estabelecimentos a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º. Ficam proibidas aglomerações em áreas públicas ou privadas, bem como a realização de festas ou reuniões particulares.

Art. 4º. A fiscalização dos horários estipulados no artigo 1.º deste Decreto ficará a cargo da Equipe de Fiscalização criada e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2020, bem como pela vigilância sanitária e epidemiológica do município, conforme o disposto na Resolução SS n.º 96, de 29 de junho de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e na Portaria CVS - 15, de 30 de junho de 2020, Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

Art. 5.º O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à imposição das multas dispostas no artigo 15 do Decreto Municipal n.º 902, de 11 de maio de 2.020.

Art. 6.º Fica mantido o disposto nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020; n.º 892, de 20 de março de 2.020; n.º 894, de 23 de março de 2020; n.º 894, de 23 de abril de 2.020; n.º 902, de 11 de maio de 2.020; e n.º 905, de 10 de junho de 2.020.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal n.º 912, de 17 de julho de 2.020, bem como todas as disposições em contrário..

Prefeitura de Arco-Íris, 05 de agosto de 2.020.


ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.


GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração